



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 05/09/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 05/09/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**EMITE PARECER FAVORÁVEL À
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL
ESPECÍFICA (LME) PARA CERÂMICA
VILA CRUZ LTDA.**

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO:**

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-049/17, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e conglomerados pela **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pelo seu representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-049/17, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA 010/2017, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Géssica Pereira Santana, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, acompanhada por ele.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido a plenária do CODEMA na sessão de 05/09/2017 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, para



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento localizado, na Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º. São condicionantes em acordo com Decreto nº 97.632, de abril de 1989: **Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)**, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da LME.

Prazo: 120 dias a contar da data de expedição de LME.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras/MG, 05 de setembro de 2017.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

IRENE MARIA DE JESUS
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.